



ASSEMPERJ E SINDSEMP-RJ

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES 2024 PARA OS CARGOS DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSEMPERJ E DO SINDSEMP-RJ - TRIÊNIO 2025/2027

Nos termos do artigo 61 do Estatuto da ASSEMPERJ e do artigo 43 do Estatuto do SINDSEMP-RJ, a Diretoria Executiva expede o seguinte Regulamento:

Art. 1º. A eleição para a composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ASSEMPERJ e do SINDSEMP-RJ, visando a coincidência de mandatos e gestão unificada, **para a duração de 3 (três) anos**, reger-se-á pelos Estatutos das entidades e por este Regulamento.

§ 1º A Comissão Eleitoral será designada pela Diretoria Executiva, no mês de junho, **devendo ser composta por 3 (três) filiados/associados ocupantes de cargos efetivos**, os quais não poderão concorrer a cargo eletivo.

§ 2º A Diretoria Executiva receberá impugnações aos membros da Comissão Eleitoral designada **no prazo de 2 (dois) úteis**, contados da data da publicação dos nomes, em petição fundamentada, e as submeterá à apreciação da Assembleia Geral, **no prazo de 5 (cinco) dias**.

§ 3º A impugnação de que trata o parágrafo anterior deverá ser formalizada pelo e-mail diretoria@assemperj.org.br.

Art. 2º. Compete à Comissão Eleitoral a organização e a realização das eleições na forma disposta neste Regulamento, nos Estatutos e no Edital da eleição.

§ 1º A eleição será **realizada no dia 12 de agosto de 2024**, mediante voto não obrigatório, vedado o seu exercício por procurador ou portador.



§ 2º O Edital de Convocação será publicado **com pelo menos 30 dias de antecedência do início da votação**, sendo remetido por meio eletrônico a todos os associados e filiados e publicado na(s) página(s) eletrônica(s) e redes sociais da ASSEMPERJ e SINDSEMP-RJ.

§ 3º A Comissão Eleitoral atenderá, para todas as demandas relacionadas às suas atribuições, pelo e-mail comissaoeleitoral@assemperj.org.br, exceto para as situações que este Regulamento determine de outra forma.

Art. 3º. São peças essenciais do processo eleitoral:

I – edital de convocação;

II – relação dos eleitores aptos a votar;

III – lista de votantes;

IV – atas das eleições;

V – relação das chapas e candidatos com registro definitivo;

VI – documentos relativos à impugnação, às decisões e informações que se fizerem necessárias ao bom andamento do processo eleitoral.

Art. 4º. A eleição processar-se-á em escrutínio secreto, do qual só poderão tomar parte os associados e filiados que estiverem insertos nas regras previstas no art. 61, inciso IX, do Estatuto da ASSEMPERJ e artigo 43, inciso IX, do Estatuto do SINDSEMP-RJ, abaixo transcritas:

I – apenas associados titulares e beneméritos, no caso da ASSEMPERJ, e os filiados do SINDSEMP-RJ em dia com suas obrigações, poderão votar e integrar as mesas receptora e apuradora.

II - apenas filiados, ativos ou inativos, em dia com suas obrigações, poderão votar e integrar as mesas receptora e apuradora.

Art. 5º. O direito de votar será exercido das 9h às 17h do dia **12/08/24**, unicamente por meio de plataforma *online* especializada em soluções tecnológicas para eleições virtuais e contratada às custas das respectivas entidades.



Parágrafo único. A votação eletrônica se processará por meio de *link* a ser fornecido pela empresa contratada e divulgado previamente pela Comissão Eleitoral aos eleitores aptos ao voto, indicando o dia e hora de início da votação, cabendo aos associados e filiados manter seus contatos atualizados junto às entidades.

Art. 6º. Compete exclusivamente ao Presidente da Comissão Eleitoral dirigir os trabalhos de apuração dos votos eletrônicos, pessoalmente ou por membro da Comissão por ele designado, de modo a assegurar a inviolabilidade dos sufrágios e a regularidade do procedimento.

Parágrafo único. Os trabalhos de coleta dos votos poderão ser acompanhados, facultativamente, por um Fiscal de cada chapa, devidamente credenciado, cujo interesse deve ser manifesto expressamente **à Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 3 (três) dias**, mediante protocolo na Sede da ASSEMPERJ | SINDSEMP-RJ ou comunicação ao endereço eletrônico comissaoeleitoral@assemperj.org.br, mediante confirmação de recebimento.

Art. 7º. Cada chapa apresentada deverá concorrer à Diretoria Executiva de ambas as entidades e será composta pelos mesmos servidores na nominata, podendo a composição dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Geral ser assimétrica em cada entidade

Art. 8º. Poderá candidatar-se à nominata para a Diretoria Executiva, ou individualmente ao Conselho Fiscal, os servidores efetivos associado/filiado que preencham as seguintes condições previstas nos Estatutos:

I -filiado ativo ou inativo, em dia com suas obrigações;

II - associados titulares e beneméritos, no caso da ASSEMPERJ, desde que esteja em dia com suas obrigações;

III - 3 (três) anos ininterruptos de serviços prestados ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e 1 (um) ano de filiação ao SINDSEMP-RJ e à ASSEMPERJ;

IV - impossibilidade de candidatura a mais de um cargo pelo mesmo associado/filiado ou sua participação em mais de uma chapa;



V – o filiado/associado que exerça cargo na ASSEMPERJ | SINDSEMP-RJ e deseje lançar candidatura para o novo período de mandato poderá fazê-lo, observada a restrição de uma única reeleição para o mesmo cargo.

Art. 9. As chapas postulantes aos cargos da Diretoria Executiva e os candidatos ao Conselho Fiscal poderão se inscrever, improrrogavelmente, entre o dia 01 de julho até às 23h59 do dia 15 de julho de 2024, mediante requerimento expresso protocolizado na Sede da ASSEMPERJ | SINDSEMP-RJ ou endereço eletrônico comissaoeleitoral@assemperj.org.br .

Art. 10. Compete exclusivamente à Comissão Eleitoral elaborar a lista dos associados/filiados aptos à votação e Atas da Assembleia Geral Eleitoral, providenciando os respectivos registros junto aos órgãos competentes.

Parágrafo único. A lista a que se refere o caput será composta pelos servidores que estiverem associados/filiados até a data de publicação do presente Regulamento, excluindo, portanto, os filiados a partir de tal data, inclusive.

Art. 11. O pedido de inscrição das chapas que concorrerão à eleição para a Diretoria Executiva deverá ser encaminhado nos termos do modelo em anexo e assinado pelos membros da chapa e dirigido à Comissão Eleitoral, acompanhado dos seguintes documentos:

I - nome proposto para a Chapa;

II - relação completa da composição da chapa;

III - cópia de documento de identificação de todos os componentes da chapa;

IV - documento que garanta o cumprimento do requisito previsto no inciso VI, do artigo 60 do Estatuto da ASSEMPERJ e inciso VI do artigo 43 do Estatuto do SINDSEMP-RJ.

Art. 12. O pedido de inscrição dos candidatos para o Conselho Fiscal, conforme modelo, deverá ser assinado pelo candidato e dirigido à Comissão Eleitoral, acompanhado da cópia de documento de identificação do candidato.



Art. 13. A Comissão Eleitoral fará publicar, na página da ASSEMPERJ | SINDSEMP-RJ, **até 2 (dois) dias úteis após o prazo final de inscrição**, as chapas inscritas, assim que consideradas aptas ao pleito, bem como o nome dos candidatos aos cargos das Diretorias Executivas e Conselhos Fiscais.

§ 1º A Chapa ou o Candidato Eletivo que tiver sua candidatura indeferida pela Comissão Eleitoral **terá até 2 (dois) dias úteis após a publicação do indeferimento de inscrição de candidatura** para interpor pedido de reconsideração ou substituto que preencha todas as exigências previstas no presente Regulamento.

§ 2º A Comissão Eleitoral divulgará em até **2 dois dias úteis** sua análise e o resultado da impugnação contra indeferimento do pedido de inscrição de candidatura.

§ 3º O prazo para impugnação de quaisquer das chapas inscritas encerrará improrrogavelmente às **17h horas do dia 17 de julho de 2024**, incumbindo à Comissão Eleitoral julgar o pedido posto em exame pela parte interessada **até às 17h horas do dia 19 de julho de 2024**, cabendo recurso, em caso de decisão majoritária, a ser protocolado **até o dia 23 de julho de 2024, devendo ser julgado no dia 25 de julho** pelos três integrantes da Comissão Eleitoral.

Art. 14. As chapas inscritas para a Diretoria Executiva e os candidatos ao Conselho Fiscal poderão fazer uso da assessoria de comunicação que presta serviços para Assemperj para confecção e elaboração de material digital de campanha, podendo requerer:

- I. até 5 cards personalizados;
- II. 01 documento diagramado, de até duas laudas, contendo o programa da chapa;
- III. 1 vídeo de até 5 minutos;
- IV. divulgação do material nos canais institucionais da ASSEMPERJ e do SINDSEMP-RJ

Parágrafo Único . O material de que trata o *caput* é de exclusiva responsabilidade da chapa postulante, cujo conteúdo poderá ser examinado previamente pela Comissão Eleitoral, para efeito de



indeferimento da divulgação, ainda que parcial. Em caso de indeferimento, poderá a parte interessada opor pedido de reconsideração, por escrito, **a ser julgado em até 2 (dois) dias úteis pela Comissão Eleitoral** em sessão que poderá, facultativamente, contar com a fiscalização de um representante de cada chapa concorrente, devidamente credenciado, nos termos deste Regulamento. Desta decisão, não caberá recurso, podendo a chapa postulante apresentar, a qualquer momento, outro material de campanha.

Art. 15. A cédula eletrônica de votação conterá os nomes e fotos dos candidatos inscritos em cada chapa. No instrumento de votação haverá, ainda, a relação de candidatos inscritos para o Conselho Fiscal, sendo que os associados e filiados podem escolher o de sua preferência, sendo voto individual, nos termos do inciso III do artigo 61 do Estatuto da ASSEMPERJ e do inciso III do artigo 43 do Estatuto do SINDSEMP-RJ.

Parágrafo Único. A cédula de votação eletrônica será autenticada pela comissão eleitoral, em conjunto com o responsável técnico da empresa contrata para realização da eleição virtual.

Art. 16. O processo de apuração dos votos será realizado pela Comissão Eleitoral, com a presença, facultativa, de um Fiscal indicado por cada chapa, devidamente credenciado na forma deste Regulamento.

Parágrafo único. Não será considerado, em hipótese ou pretexto algum, outra modalidade de votação não prevista neste Regulamento.

Art. 17. Iniciados os trabalhos de apuração, as arguições de vícios decorrentes da votação **serão decididas pela Comissão Eleitoral, no ato, em decisão irrecorrível**, visando à celeridade do pleito. Qualquer dificuldade para realizar o voto deverá ser encaminhada para a Comissão Eleitoral, que deverá reportar o problema à empresa responsável.

Art. 18. Serão válidos os votos que assinalarem apenas uma das opções de voto para as chapas candidatas à Diretoria Executiva e até três nomes para o Conselho Fiscal.

Art. 19. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria de votos. Em caso de empate, aplicar-se-á a disposição contida no artigo 64 do Estatuto da ASSEMPERJ e artigo 46 do Estatuto do SINDSEMP-RJ.

Art. 20. Serão considerados eleitos Titulares:



I – Para a Diretoria Executiva, a chapa mais votada contendo os nomes dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor-Geral;

II – Para os cargos do Conselho Fiscal, os três candidatos mais votados;

Parágrafo único. Serão considerados suplentes aos cargos dos Conselho Fiscal, os três subsequentes àqueles mais votados, na ordem decrescente da votação.

Art. 21. Findos os trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral proclamará os resultados e declarará por encerrados os trabalhos.

Art. 22. A posse da Diretoria Executiva e dos Conselho Fiscal das entidades, realizar-se-á no dia primeiro de janeiro do ano seguinte ao pleito, em hora e local a serem definidos oportunamente e divulgados por meios impresso e/ou eletrônico.

Art. 23. Os casos omissos deste Regulamento Eleitoral e eventuais alterações de datas serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 24. O presente Regulamento será remetido por meio eletrônico a todos os associados e filiados e publicado na página eletrônica da ASSEMPERJ e SINDSEMP-RJ.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2024.

Vinicius Zanata Alves Lobo
Presidente da Assemperj|Sindsemp-RJ

Juliana Costa Vargas
Vice- Presidente da Assemperj|Sindsemp-RJ

Flávio Sueth Nunes
Diretor Geral da Assemperj|Sindsemp-RJ